



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS

Rua: José Pereira Lelis. CEP 36590-000 Telefone: (31) 3897-1279

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

### **TERMO DE CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº. 0015/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2024

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021

OBJETO: serviços técnicos de transmissão ao vivo e sonorização da seção legislativa da posse dos novos vereadores da Câmara Municipal de São Miguel do Anta, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024 - Proc. Adm. Mun. nº 033/2024. TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA - Em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 75, II, §3º da Lei 14.133/2021 e **Resolução 006/2023**, visando a serviços técnicos de transmissão ao vivo e sonorização da seção legislativa da posse dos novos vereadores da Câmara Municipal de São Miguel do Anta, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021, cujo pedido de contratação será emitido em favor da seguinte empresa: Thiago de Castro Salim, INCRITO NO CNPJ: 32.203.124/0001-60, VALOR: R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais). Dê-se ciência desta decisão ao interessado, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato, para fins de eficácia da AUTORIZAÇÃO aqui proferida.

São Miguel do Anta, 30 de dezembro de 2024.

NILTON CÉSAR DO CARMO

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Anta



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS

Rua: José Pereira Lelis. CEP 36590-000 Telefone: (31) 3897-1279

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

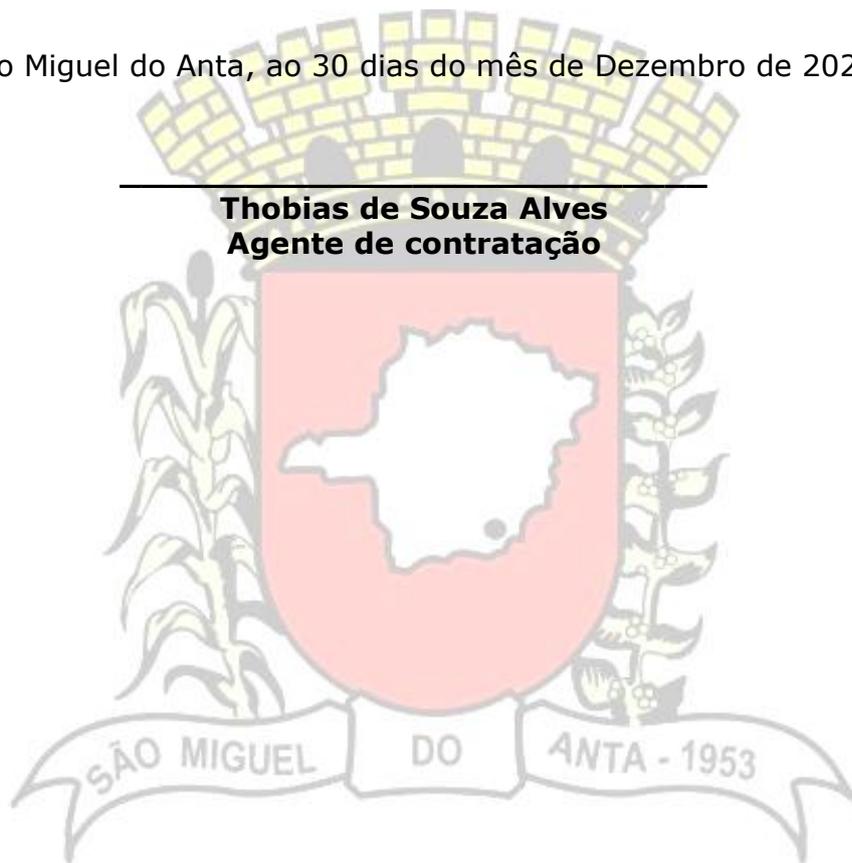
### TERMO AUTUAÇÃO

Ao 30 dias do mês de Dezembro de 2024, de conformidade com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações autuei o Processo de contratação da Empresa Thiago de Castro Salim, INCRITO NO CNPJ: 32.203.124/0001/60, VALOR: R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais), PARA PRESTAÇÃO DE serviços técnicos de transmissão ao vivo e sonorização da seção legislativa da posse dos novos vereadores da Câmara Municipal de São Miguel do Anta.

São Miguel do Anta, ao 30 dias do mês de Dezembro de 2024.

---

**Thobias de Souza Alves**  
**Agente de contratação**





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS

Rua: José Pereira Lelis. CEP 36590-000 Telefone: (31) 3897-1279

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

### REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Exmo. Sr. Thobias de Souza Alves

Agente de contratação da Câmara Municipal de São Miguel do Anta  
Estado de Minas Gerais.

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria que sejam tomadas providências adequadas, para a Contratação serviços técnicos de transmissão ao vivo e sonorização da seção legislativa da posse dos novos vereadores da Câmara Municipal de São Miguel do Anta.

São Miguel do Anta, aos 30 dias do mês de dezembro de 2024.

---

**Vereador(a) Luzia dos Santos Fagundes Freitas**  
**Presidente da Comissão de Licitação**





## **TERMOS DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO:**

**1.1.** serviços técnicos de transmissão ao vivo e sonorização da seção legislativa da posse dos novos vereadores da Câmara Municipal de São Miguel do Anta, de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de fornecimento definidas.

### **2. DAS JUSTIFICATIVAS:**

#### **2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.1.** A contratação in voga se justifica pela necessidade da utilização de serviço de publicidade a posse dos vereadores eletitos para o mandato de 2025/2028, conforme o regimento interno desta casa de leis.

#### **2.2. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A NLLC prevê em seu Art. 75, a possibilidade em contratar obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e bens e serviços comuns cujo teto da estimativa da contratação não exceda o montante limite previsto incisos I e II respectivamente.

**2.2.1.** Levando em consideração que o valor estimado da contratação é inferior ao limite constitucional, a adoção de dispensa eletrônica se mostra o instrumento adequado ao objeto.

#### **2. DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE BENS / SERVIÇOS COMUNS.**

**2.1.** Considerando as características dos bens/serviços a serem adquiridos, o objeto desta aquisição pode ser caracterizado como bem comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.



### **3. DA FORMA DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO.**

- 3.1.** Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo informações como valores e marcas e modelo no caso de produtos. Na prosta deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante/proponente, sem qualquer ônus adicional a administração.
- 3.2.** Na prosta deverão estar incluídos a carga tributária, o transporte e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante/proponente, sem qualquer ônus adicional a administração.
- 3.3.** A contratada deverá observar o especificado no objeto deste termo de referência, de acordo com as solicitações da secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- 3.4.** Deverá emitir as notas fiscais/fatura tendo em vista os bens entregues ou serviços realizados, anteriormente à emissão da nota;
- 3.5.** Após o faturamento, a empresa contratada ficará obrigada a entregar a notas fiscais no setor de compras do município, endereço constante no preâmbulo deste, acompanhadas das respectivas requisições de atendimento.
- 3.5.1.** Em caso de descumprimento do item anterior, as faturas **NÃO SERÃO RECEBIDAS** pelo setor, cabendo a contratada regularizar a situação no prazo de 5 (dias).
- 3.5.2.** Após a aprovação final das notas fiscais, será emitido a Autorização de Pagamento final em favor ao fornecedor, oportunidade que a administração reconhecerá a efetivação da despesa e a encaminhará para devido processamento.
- 3.6.** Deverá substituir, às suas expensas, os bens ou serviços não aprovados pelo contratante, quando considerados fora dos padrões exigidos;
- 3.7.** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 3.8.** Deverá responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- 3.9.** Deverá responsabilizar-se por danos causados a si, ao contratante e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- 3.10.** Deverá assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.



**3.11.** *A aquisição será feita de forma única parcela, realizando-se, sendo solicitado pela CONTRATANTE mediante a apresentação da requisição (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho), emitida pelo Setor de Compras observando a especificação e a quantidade do mesmo;*

#### **4. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO.**

São servidores responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, desde a emissão da Ordem de Início dos Serviços, até a entrega e ateste do recebimento ou eventual contestação e saneamento de qualquer situação ou produto fora das normas, ou quem a estes eventualmente designarem;

4.1.1. Considera-se servidores fiscais pela execução, aqueles que possuem autonomia para emissão da Ordem de fornecimento e liquidação da eventual despesa, sendo eles os responsáveis pela Secretaria Solicitante e/ou as demais secretarias que sejam destinatárias dos bens ou serviços.

#### **5. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e outros inerentes a aquisição pretendida.

**5.2.** Zelar e garantir a boa qualidade dos bens/serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

**5.3.** Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

**5.4.** Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município;

**5.5.** Arcar, de forma exclusiva, com todos os ônus necessários a execução da entrega dos bens/serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

**5.6.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação,



ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos seus ou de quem em seu nome agir, decorrentes irresponsabilidades e ingerência.

- 5.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- 5.8.** Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.
- 5.9.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 5.10.** Dar/Apresentar garantia, pelo prazo legal, de todos os serviços fornecidos, podendo as garantidas serem por prazo superior ao mínimo legal exigido.
- 5.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.12.** Assinar a Ata, contrato ou documento similar originário do processo de contratação.
- 5.13.** Cumprir todas as obrigações inerentes ao objeto, bem como o T.R e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.14.** Indicar preposto para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA.**

- 6.1.** Receber, conferir e aprovar a entrega dos bens e/ou serviços pela contratada;
- 6.2.** Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos bens entregues e/ou serviços por ela fornecidos.
- 6.3.** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 6.4.** Notificar a Detentora/Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 6.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. DO PAGAMENTO.**



O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**7.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$$I = \left( \frac{TX}{100} \right) \times \left( \frac{6}{100} \right) = 0,00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

365

## **8. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO.**

**8.1.** Os valores poderão sofrer alterações, na forma do Art. 124, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.1.** Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

**8.1.2.** Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.



**8.1.3.** Havendo prorrogação e em período não inferior a 12 (doze) meses, do referido contrato, a contratada fará jus ao reajuste, corrigindo os valores pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**9.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no T.R e Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

**9.1.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente extinção do contrato, quando for o caso;

**9.1.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

**9.1.4.1.** Inobservância do nível de qualidade da prestação dos serviços;

**9.1.4.2.** Transferência total ou parcial das obrigações a terceiros;

**9.1.4.3.** Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

**9.1.4.4.** Descumprimento de obrigações ou ingerência nas fiscalizações de obras.

**9.1.5.** Todas as penalidades são aplicadas mediante a autuação do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização).

**9.1.6.** Todos os registros referentes a penalidades serão registrados no SICAF e no CEIS.

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



**9.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **10. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**10.1.** O contrato vigorará por 3 (Três) dias, a contar da data de assinatura, sendo possível sua prorrogação, nos termos do Art. 107 da NLL 14.133/2021.

## **11. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.**

- 11.1.** Apresentar documentos previstos nos Art. 68 e 68 Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.** Assinalar "sim" nas declarações obrigatórias via sistema, com exceção do enquadramento a ME/EPP e Equiparadas, que deverá ser analisado caso a caso.
- 11.3.** Licença, termo de exploração ou documento equivalente, que atenda a resolução da ANATEL.
- 11.4.** Possuir ou indicar profissional técnico responsável compatível com o objeto.
- 11.5.** Apresentar atestado de capacidade técnica.
- 11.6.** Apresentar atestado de visita técnica ou declaração de conhecimento dos locais.

## **12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto.

## **14. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP.**



**14.1.** Em cumprimento a Lei Complementar 123/2006, o objeto desta contratação é destinado preferencialmente a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme tratamento diferenciado disposto na referida lei.

## **15. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**15.1.** Por se tratar de contratação direta e com valor de baixo vulto e complexidade, nos termos do Art. 8º, inciso primeiro da Instrução Normativa nº 040/2020 e Art. 14, inciso I INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, fica dispensada a indicação do ETP para referida contratação.

## **16. DO PARCELAMENTO OU DA NÃO SOLUÇÃO.**

que o conjunto de serviços, objeto da contratação são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido serviços independentes.

A contratação de que trata o objeto, por meio de preço global, nos moldes em que se encontra, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

## **17. DO LOCAL DO FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1. Emitida a Autorização de Serviços ou nota de empenho em favor da detentora, a mesma deverá iniciar o procedimento de instalação dos pontos de acesso, garantindo sua execução na forma abaixo:**

17.1.1. Os locais de instalação serão indicados na autorização de início de serviços.

17.1.2. O Serviço de transmissão e sonorização deve estar operando nos prazos de 2 horas com antecedência. Esse prazo é irrevogável, cabendo às sanções administrativas em caso de descumprimento e/ou atraso.



**17.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **18. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS.**

<b>It e m</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid</b>	<b>Qtd</b>	<b>Vlr. Unit.</b>	<b>Vlr. Tot.</b>
1	<b>serviços técnicos de transmissão ao vivo e sonorização da seção legislativa da posse dos novos vereadores da Câmara Municipal de São Miguel do Anta</b>	Dia	1	2.250,00	2.250,00

#### **19. DO VALOR ESTIMADO E MÁXIMO ACEITÁVEL.**

**19.1.** O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente na Dispensa de licitação, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme preceitua o Art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de o valor ser declarado sigiloso, a estimativa preliminar do valor da contratação será apresentada em processo administrativo relacionado a este e de acesso restrito até a conclusão da etapa de julgamento das propostas, objetivando que os licitantes apresentem propostas formuladas com base em seus custos efetivos e não guiados pelo orçamento elaborado pela Administração.

O sigilo se aplicado, possuirá validade até o término da fase de lances, oportunidade em que servirão de base para negociação.

#### **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

0001 01 01 01 031 0100 4.002 3.3.90.30 FICHA 7

#### **21. CONDIÇÕES GERAIS**

**21.1.** A Câmara Municipal de São Miguel do Anta reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

**21.2.** Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em



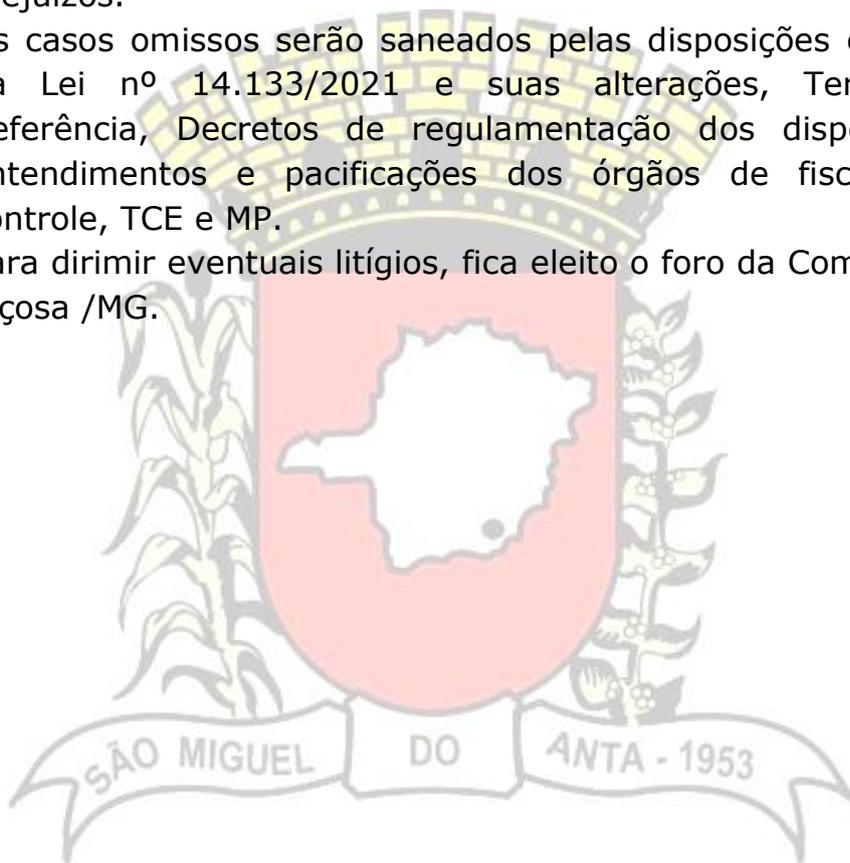
## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS

Rua: José Pereira Lelis. CEP 36590-000 Telefone: (31) 3897-1279

e-mail: [camara@saomigueldoanta.mg.leg.br](mailto:camara@saomigueldoanta.mg.leg.br)

alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- 21.3.** A Contratada assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Câmara Municipal de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 21.4.** Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.
- 21.5.** Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa /MG.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS

Rua: José Pereira Lelis. CEP 36590-000 Telefone: (31) 3897-1279

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

Senhor Edney Viana Dorneles.

Prezado Contador da Câmara Municipal de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais.

Senhor,

Solicito de Vossa Senhoria, que informe a dotação orçamentária existente no orçamento vigente para que possamos dar seguimento aos demais trâmites procedimentais para Contratação de **serviços técnicos de transmissão ao vivo e sonorização da seção legislativa da posse dos novos vereadores da Câmara Municipal de São Miguel do Anta**, bem como, manifestar-se sobre as exigências previstas no art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

São Miguel do Anta, 30 dias do mês de Dezembro de 2024.

---

**Thobias de Souza Alves**  
**Agente de Contratação**





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS

Rua: José Pereira Lelis. CEP 36590-000 Telefone: (31) 3897-1279

e-mail: [camara@saomigueldoanta.mg.leg.br](mailto:camara@saomigueldoanta.mg.leg.br)

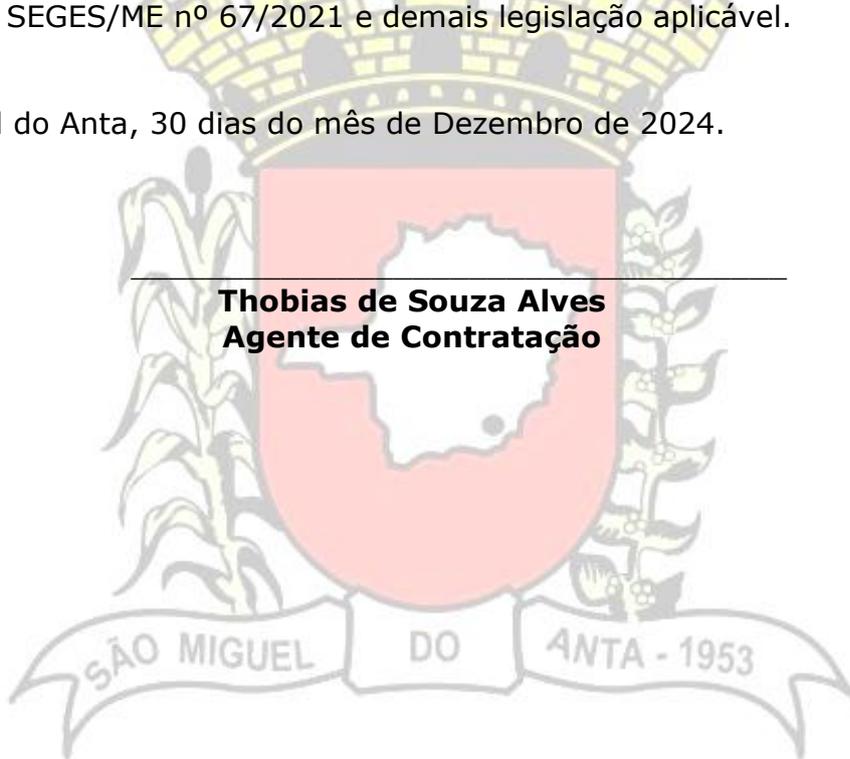
Sr. Geraldo Elias do Carmo Lima  
Tesoureiro da Câmara Municipal de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais.

Solicito de Vossa Senhoria, informação sobre a existência de disponibilidade recursos financeiros, para que possamos dar seguimento aos demais trâmites procedimentais para Contratação de empresa **serviços técnicos de transmissão ao vivo e sonorização da seção legislativa da posse dos novos vereadores da Câmara Municipal de São Miguel do Anta**, bem como, manifestar-se sobre as exigências previstas no art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

São Miguel do Anta, 30 dias do mês de Dezembro de 2024.

---

**Thobias de Souza Alves**  
**Agente de Contratação**





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS

Rua: José Pereira Lelis. CEP 36590-000 Telefone: (31) 3897-1279

e-mail: [camara@saomigueldoanta.mg.leg.br](mailto:camara@saomigueldoanta.mg.leg.br)

Senhora Luiza da Glória Caetano.

Prezada Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais.

Solicito de Vossa Senhoria, parecer jurídico no que se diz **serviços técnicos de transmissão ao vivo e sonorização da seção legislativa da posse dos novos vereadores da Câmara Municipal de São Miguel do Anta**, bem como, manifestar-se sobre as exigências previstas no art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável. Segue anexo Termo de Referência e cotação de mercado.

São Miguel do Anta, 30 dias do mês de Dezembro de 2024.

---

**Thobias de Souza Alves**  
**Agente de Contratação**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS**

Rua: José Pereira Lelis. CEP 36590-000 Telefone: (31) 3897-1279

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

### **TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Para: Thobias de Souza Alves  
Agente de Contratação  
Câmara Municipal de São Miguel do Anta - MG

A vista de informações supra e de acordo com a instrução processual, e ainda, face à programação desta Câmara Municipal, informamos que EXISTE disponibilidade financeira para a despesa prevista e que o pagamento da efetiva contratação.

Além do mais, DECLARO que a despesa, do presente processo, tem adequação orçamentária e financeira com a lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Miguel do Anta, 30 dias do mês de Dezembro de 2024.

**Geraldo Elias do Carmo Lima**  
**Tesoureiro**  
**Presidente da Comissão de Controle Interno**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS**

Rua: José Pereira Lelis. CEP 36590-000 Telefone: (31) 3897-1279

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE São Miguel do Anta**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Exigências previstas no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.**

**PARTES:** Câmara Municipal de São Miguel do Anta/ Thiago de Castro Salim

**OBJETO:** Serviços técnicos de transmissão ao vivo e sonorização da seção legislativa da posse dos novos vereadores da Câmara Municipal de São Miguel do Anta.

**DATA:** 30 de Dezembro de 2024.

**VIGÊNCIA:** Data da assinatura do contrato até 01 de Janeiro de 2025.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0001 01 01 01 031 0100 4.002 3.3.90.30 FICHA 7



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS

Rua: José Pereira Lelis. CEP 36590-000 Telefone: (31) 3897-1279

e-mail: [camara@saomigueldoanta.mg.leg.br](mailto:camara@saomigueldoanta.mg.leg.br)

